

Id:OF8BEE15DD1C0059

Id:151903F7534401FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A ORIENTAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EFICIÊNCIA NOS TRABALHOS E SUPORTE ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA COMISSÃO. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** R K TREINAMENTOS EDUCACIONAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.540.732/0001-02. **CONTRATO Nº:** 02.0310/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2025. **VIGÊNCIA:** 03/10/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E KÁTIANA DA ROCHA LOPES SOUSA, PELA EMPRESA R K TREINAMENTOS EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Id:01AB376235B801FO



LEI Nº 269 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe e sobre a instituição do Programa Municipal de Acolhimento e Apoio as Mães Atípicas no âmbito do Município de Tamboril do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, o Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas, destinado a promover suporte psicológico, social, informativo e assistencial às mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, síndromes ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Oferecer acompanhamento psicológico e social às mães atípicas;
- II – Promover rodas de conversa, palestras e grupos de apoio para troca de experiências;
- III – articular junto a rede municipal de saúde, educação e assistência social políticas públicas voltadas as necessidades dessas famílias;
- IV – Orientar quanto aos direitos previstos na legislação vigente;
- V – Fomentar a inclusão social, educacional e laboral das mães atípicas e de seus filhos.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia e saúde, bem como outros que se fizerem necessários ao atendimento adequado das mães atípicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 06 de outubro de 2025.

GLAUERT COELHO Assinado de forma digital por
GLAUERT COELHO
ALMEIDA:01732312338
2338 Dados: 2025.10.06 14:02:14 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal



LEI Nº 270 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da finalidade de utilização do veículo tipo S10, placa PIE-7557, Chassi 9BG144DKOEC422201 recebido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a finalidade de utilização do veículo tipo S10, placa PIE-7557, Chassi 9BG144DKOEC422201, recebido no ano de 2013 pelo Município de Tamboril do Piauí, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, destinado originalmente para fins de ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O referido veículo passará a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, sendo utilizado em atividades administrativas e de interesse público geral, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 06 de outubro de 2025

GLAUERT COELHO Assinado de forma digital por
GLAUERT COELHO
ALMEIDA:01732312338
2338 Dados: 2025.10.06 14:01:10 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Id:07384D43ABDFFFBS



EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Instrumento: Contrato Temporário Nº 77/2025.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços na função de Motorista, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril do Piauí – PI, CEP 64893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, sob a responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Sra. Andrade da Costa Santos, inscrita no CPF nº 024.XXX.XXX-58.

CONTRATADA: FRANCISCO DE AGUIAR, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.826.881-99, residente e domiciliado na Rua Constância Pinheiro, nº 50, Centro, Tamboril do Piauí – PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93 no seu art. 2º, inciso II, lei municipal nº150/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais).

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03-01 SMA	Ação: 2006 – Manutenção da secretaria de Administração e obras	3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagem Fixas	500

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.